



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 874 , DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.311632/12-71,

RESOLVE:

Averbar nos assentamentos funcionais do servidor **NORISVALDO DIAS BRANDÃO**, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula 4143-2, o tempo de serviço/contribuição prestado à iniciativa privada, ao Ministério Público do Trabalho – MPT e ao Ministério da Fazenda, da seguinte forma:

- **1.046 (mil e quarenta e seis) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados junto à iniciativa privada, nos períodos de 21/5/1979 a 21/3/1980, de 15/9/1980 a 20/1/1982, de 10/8/1982 a 31/8/1982 e de 13/9/1982 a 29/4/1983, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90;
- **2.672 (dois mil, seiscientos e setenta e dois) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados junto ao Ministério da Fazenda (serviço público federal), no cargo de Datilógrafo, no período de 4/5/1983 a 26/8/1990, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com o art. 100, caput, da Lei nº 8.112/1990; art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001;
- **2.242 (dois mil duzentos e quarenta e dois) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT (serviço público federal), no cargo de Técnico Administrativo, no período de 27/8/1990 a 15/10/1996, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com art. 100, caput, da Lei nº 8.112/1990; art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001;

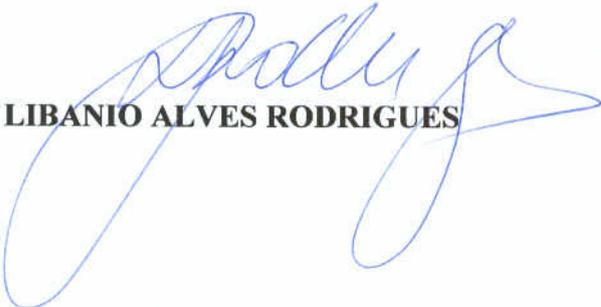


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

- **874 (oitocentos e setenta e quatro) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT (serviço público federal), no cargo de Técnico Administrativo, no período de 16/10/1996 a 8/3/1999, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, de acordo com os arts. 87 e 100, *caput*, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; e
- **4.951 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestado junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT (serviço público federal), no cargo de Técnico Administrativo, no período de 9/3/1999 a 26/9/2012, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 2º Conceder o percentual de 15% (quinze por cento) a título de adicional por tempo de serviço, bem como a incorporação correspondente a 4/10 (quatro décimos) de FC-02 e 6/10 (seis décimos) de FC-04, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, pelo exercício de função comissionada junto ao Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 62-A da Lei 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225/2001, de 04/09/2001, com efeitos financeiros **a contar de 1º/11/2012.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LIBANIO ALVES RODRIGUES